

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Fomento

Nº 201/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

51

TERMO DE FOMENTO Nº 201/2017

TERMO DE FOMENTO Nº 201/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARAPOTI/PR E A ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI.

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Prefeita a Senhora **NERILDA APARECIDA PENNA**, brasileira, portadora do RG. nº 7.585.913-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 034.054.039-79, residente e domiciliado a Rua Milênio, nº 6, Condomínio Milênio, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e como **CONVENENTE** a **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI**, Associação Privada, com inscrição no CNPJ sob o nº 80.616.485/0001-81, com sede na Rua Jauri Viana Esteves, nº 915 - Bairro Centro, Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, que tem por seu representante legal **ROSANGELA FATIMA MARTINELLI SUZUKI**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 5.079.610-8, emitida pela SSP/PR, e com inscrição no CPF sob o nº 462.541.370-20, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no **Processo Licitatório nº 127/2017** e mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é a transferência de recursos financeiros a instituição **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI**, para execução de atividade conforme meta estabelecida no **PLANO DE TRABALHO** de fls. 58/64 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017, que integra este **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA **DAS OBRIGAÇÕES**

- 2.1. **A OSC OBRIGA-SE A:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

520

- 2.1.1. Estar devidamente habilitada em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017;
- 2.1.2. É responsabilidade da **OSC** quanto à execução do objeto do convênio constarão do **PLANO DE TRABALHO** apresentado e selecionado, que fará parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.3. Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, na conformidade do **PLANO DE TRABALHO** e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- 2.1.4. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em consonância ao Sistema Único da Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social;
- 2.1.5. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2.1.6. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.7. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.8. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
- 2.1.9. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- 2.1.10. Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculados ao cronograma de desembolso estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**, aprovados pelo Gestor da parceria;
- 2.1.11. Entregar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, Instrução Normativa TCE/PR nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e Resolução TCE/PR nº 28, de 06 de outubro de 2011, alterado pela Resolução TCE/PR nº 46, de 12 de junho de 2014, a prestação de contas parcial e final;
- 2.1.12. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE FOMENTO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

521

- 2.1.13. Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
 - 2.1.14. Responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - 2.1.15. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
 - 2.1.16. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
 - 2.1.17. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
 - 2.1.18. Manter em seus arquivos durante o prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
 - 2.1.19. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
 - 2.1.17. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
 - 2.1.18. Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO** ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - 2.1.19. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **CONCEDENTE**, inclusive no âmbito do Legislativo.
- 2.2. **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:**
- 2.2.1. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

522

- 2.2.2. Fixar e dar ciência a OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
 - 2.2.3. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
 - 2.2.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 2.2.4.1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2.2.4.2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
 - 2.2.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;
 - 2.2.6. Assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
 - 2.2.7. Submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE FOMENTO**, apresentada pela OSC a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Arapoti e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - 2.2.8. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.
- 2.3. O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este **TERMO DE FOMENTO**.
 - 2.4. O não cumprimento da prestação de contas ensejará na suspensão imediata dos repasses previstos na Cláusula Segunda, até que sejam regularizadas as prestações de contas e a apresentação dos resultados alcançados com o objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA TECEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em conformidade com os termos do cronograma de desembolso aprovado pela Comissão de Seleção Permanente e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI 523

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

- 3.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo de FOMENTO são provenientes da funcional programática (Inciso III, § 1º, do Art. 31 do Decreto Municipal nº 4.510/2017):

Órgão:	08	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade:	08.002	Divisão de Ensino
Funcional:	08.242.0015.2036	Subvenção Social – Escola Rafael Ribeiro de Lara - APAE
Despesa:	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte:	00000	Recursos Ordinários (Livres)

- 3.3. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto (§ 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).
- 3.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver.
- 3.5. O valor total de recursos disponibilizados será valor indicado no **item 4.1** deste termo, no exercício de 2017. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 3.6. O valor exato a ser repassado de referência para a realização do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** foi o apresentado pela OSC na Proposta/Plano de Trabalho selecionada.
- 3.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA DO VALOR DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **Organização da Sociedade Civil - OSC** será de **R\$ 76.337,80 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos)**.
- 4.2. Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente da **Organização da Sociedade Civil - OSC**.

CLÁUSULA QUINTA DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** é até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura.



- 5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OCS, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência.
- 5.3. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- 5.4. O **PLANO DE TRABALHO** da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao **PLANO DE TRABALHO** original.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A OCS prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, **se a duração da parceria exceder um ano** (Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.2. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria (§ 1º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.3. O disposto no item anterior não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto (§ 2º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.4. Na hipótese do **item “6.3”** deste termo, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 6.5. O prazo referido no **item “6.1”** deste termo, poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado.
- 6.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme definido em regulamento.
- 6.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OCS sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 6.8. O prazo referido no item anterior é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 6.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



- 6.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 6.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 6.11.1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 6.11.2. nos casos em que não for constatado dolo da **OCS** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 6.12. As prestações de contas serão avaliadas:
- 6.12.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**;
- 6.12.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 6.12.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 6.12.3.1. omissão no dever de prestar contas;
- 6.12.3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 6.12.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 6.12.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 6.13. O **ADMINISTRADOR PÚBLICO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OCS** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo **PLANO DE TRABALHO**, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da **OCS**, cuja mensuração econômica será feita a partir do **PLANO DE TRABALHO** original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



- 7.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em conformidade com as normas estabelecidas no Art. 51, do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA **DO GESTOR**

- 8.1. São obrigações do gestor:
- 8.1.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 8.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 52, do Decreto Municipal nº 4.510/2017;
 - 8.1.4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - 8.1.5. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto Municipal nº 4.510/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 8.2. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 8.3. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8.4. O gestor e o agente público indicado na forma do item anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

- 9.1. É responsabilidade do gestor, atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantidos o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

527

- 9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OCS em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;
- 9.1.3. quando a OCS deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 9.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, se houver.
- 9.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste termo pelos meios legais e de publicidade disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Ato Convocatório e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o PLANO DE TRABALHO e das normas deste termo, e da legislação pertinente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar à OCS, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
 - 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OCS ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 11.1.2** deste termo.



- 11.2. As sanções estabelecidas nos **subitens “11.1.2” e “11.1.3”** são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração - indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.
- 11.3. Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA**

- 12.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo à superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.
- 12.2. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
- 12.3. Por ocasião da rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 12.4. As parcerias prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão alternativamente objeto de rescisão unilateral pela administração pública (Inciso II, § 2º do Art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 13.1. As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORUM**

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

529


14.2 Por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Arapoti, 22 de Novembro de 2017.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal


ROSANGELA FÁTIMA MARTINELLI
SUZUKI
Presidente

Testemunhas:


NIVEA NALU MULLER CORDEIRO
RG. nº 3.744.008-6


JEOVANE VARELA
RG. nº 7.093.953-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato do
Termo de
Fomento

Nº 201/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 201/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fs. 58/64 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 76.337,80 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: 08.002.08.242.0015.2036.3.3.50.43.00.00.

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE ARAPOTI:75658377000131
PUBLICAÇÃO DO ORGÃO OFICIAL
Local: ARAPOTI - Paraná
Assinado em 22/11/2017 11:30:27



ANO I - Edição nº. 06 - 02 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 22 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo.....	Página 01
Atos do Poder Legislativo.....	Página 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 201/2017.
Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 58/64 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 76.337,80 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: 08.002.08.242.0015.2030.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data de assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 202/2017.
Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 53/57 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 32.324,89 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: 08.002.08.243.0015.6002.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data de assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 203/2017.
Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 49/52 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 72.904,54 (setenta e dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 08.002.12.385.0011.8001.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data de assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 204/2017.
Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Lar Recanto do Idoso de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição LAR RECANTO DO IDOSO DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 44/48 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 45.713,41 (quarenta e cinco mil, setecentos e treze reais e quarenta e um centavos).
Dotação Orçamentária: 11.001.08.241.0002.2033.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data de assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 205/2017.
Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 40/43 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 37.735,87 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária: 11.001.08.243.0002.6003.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data de assinatura: 22/11/2017.

000458-1	Nilson Fernandes	Operário
000417-1	Sebastião Sales da Luz	Operário

Revogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 27 de outubro de 2017.

Eclair Rauhen
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2017

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Autorizar a Divisão de R.H. a lançar nas folhas de pagamentos, o desconto de ressarcimento ao erário dos servidores André Luiz Grannemann Conde, Edeval Bueno, Emilia Cristiany Alves, Francisco de Assis Alves de Oliveira, Irineu Jesus Marsola, Luiz Antonio dos Santos. Revogam-se as disposições em contrário e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul-PR, 22 de novembro de 2017.

Eclair Rauhen
Prefeito Municipal

JABOTI

**ATO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL 52/2017**

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais, os atos de julgamento, de classificação e adjudicação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 52/2017 do tipo menor preço por item referente contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica para veículos pesados, tendo como vencedora: REGINALDO MOISES SALES, CNPJ 04.227.551/0001-43, estabelecida à AVENIDA TIRADENTES, SN - CEP: 84930000 - BAIRRO: CENTRO, Jaboti - PR, Vencedor do item perfazendo o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para que produza seus efeitos legais.

Jaboti, 21 de novembro de 2017.

Vanderley de Siqueira e Silva,
Prefeito Municipal.

**EXTRATO DO CONTRATO Nº. 206/2017
REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017**

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI CNPJ nº 75.969.667/0001-04, situado na Praça Minas Gerais, 175, Jaboti Paraná, CEP 84.930-000. **CONTRATADO: REGINALDO MOISES SALES**, CNPJ 04.227.551/0001-43, estabelecida à AVENIDA TIRADESNTE, SN - CEP: 84930000 - BAIRRO: CENTRO, Jaboti/PR. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica para veículos pesados **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em 21/11/2017 encerrando-se em 20/11/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei 8.666/93, de acordo com as necessidades da administração.

Jaboti, 21/11/2017.

Vanderley de Siqueira e Silva,
Prefeito Municipal.
REGINALDO MOISES SALES,
Representante Legal.

1	CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO	01	260.000,00	90
2	MINICARREGA-DEIRA SOBRE RODAS + FRESADORA	01	261.500,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro Luciano Aguiar Rocha, endereço Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3512-3033 - E-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Salas 60, 61, 62, 63 e 64, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, CEP 84.990-000, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min. Arapoti, 22 de Novembro de 2017.

PREGOEIRO
Luciano Aguiar Rocha

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 201/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 58/64 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 76.337,80 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: 08.002.08.242.0015.2036.3.3.50.43.00.00.

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 202/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Beneficiária: Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 53/57 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 32.324,69 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Dotação Orçamentária: 08.002.08.243.0015.6002.3.3.50.43.00.00.

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31**

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 203/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Fomento

Nº 202/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

TERMO DE FOMENTO Nº 202/2017

TERMO DE FOMENTO Nº 202/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PR E A PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI.

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Prefeita a Senhora **NERILDA APARECIDA PENNA**, brasileira, portadora do RG. nº 7.585.913-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 034.054.039-79, residente e domiciliado a Rua Milênio, nº 6, Condomínio Milênio, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e como **CONVENIENTE** a **PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI**, Associação Privada, com inscrição no CNPJ sob o nº 84.791.839/0001-85, com sede na Rua Aurélio Carneiro, nº 548 - Bairro Jardim Alphaville, Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, que tem por seu representante legal **LUIZ CARLOS DOS SANTOS**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 3.111.573-6, emitida pela SSP/PR, e com inscrição no CPF sob o nº 374.464.879-68, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no **Processo Licitatório nº 127/2017** e mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA

DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é a transferência de recursos financeiros a instituição **PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI**, para execução de atividade conforme meta estabelecida no **PLANO DE TRABALHO** de fls. 53/57 dos autos do **Processo Licitatório nº 127/2017**, que integra este **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA

DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. **A OSC OBRIGA-SE A:**



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

- 2.1.1. Estar devidamente habilitada em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017;
- 2.1.2. É responsabilidade da **OSC** quanto à execução do objeto do convênio constarão do **PLANO DE TRABALHO** apresentado e selecionado, que fará parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.3. Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, na conformidade do **PLANO DE TRABALHO** e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- 2.1.4. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em consonância ao Sistema Único da Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social;
- 2.1.5. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2.1.6. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.7. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.8. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
- 2.1.9. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- 2.1.10. Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculados ao cronograma de desembolso estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**, aprovados pelo Gestor da parceria;
- 2.1.11. Entregar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, Instrução Normativa TCE/PR nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e Resolução TCE/PR nº 28, de 06 de outubro de 2011, alterado pela Resolução TCE/PR nº 46, de 12 de junho de 2014, a prestação de contas parcial e final;
- 2.1.12. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE FOMENTO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

537

- 2.1.13. Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;
- 2.1.14. Responsabilidade exclusiva da **OSC** pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.15. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- 2.1.16. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- 2.1.17. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 2.1.18. Manter em seus arquivos durante o prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 2.1.19. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- 2.1.17. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- 2.1.18. Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO** ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.19. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **CONCEDENTE**, inclusive no âmbito do Legislativo.

2.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:

- 2.2.1. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

538

- 2.2.2. Fixar e dar ciência a OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;
 - 2.2.3. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
 - 2.2.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 2.2.4.1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2.2.4.2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
 - 2.2.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à OSC;
 - 2.2.6. Assinalar prazo para que a OSC adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
 - 2.2.7. Submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE FOMENTO**, apresentada pela OSC a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Arapoti e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - 2.2.8. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.
- 2.3. O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este **TERMO DE FOMENTO**.
 - 2.4. O não cumprimento da prestação de contas ensejará na suspensão imediata dos repasses previstos na Cláusula Segunda, até que sejam regularizadas as prestações de contas e a apresentação dos resultados alcançados com o objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA TECEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em conformidade com os termos do cronograma de desembolso aprovado pela Comissão de Seleção Permanente e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

539

- 3.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo de FOMENTO são provenientes da funcional programática (Inciso III, § 1º, do Art. 31 do Decreto Municipal nº 4.510/2017):

Órgão:	08	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
Unidade:	08.002	Divisão de Ensino
Funcional:	08.243.0015.6002	Subvenção Social ao PACAA
Despesa:	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte:	00000	Recursos Ordinários (Livres)

- 3.3. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto (§ 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).
- 3.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver.
- 3.5. O valor total de recursos disponibilizados será valor indicado no **item 4.1** deste termo, no exercício de 2017. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 3.6. O valor exato a ser repassado de referência para a realização do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** foi o apresentado pela OSC na Proposta/Plano de Trabalho selecionada.
- 3.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **Organização da Sociedade Civil - OSC** será de **R\$ 32.324,69 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos)**.
- 4.2. Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente da **Organização da Sociedade Civil - OSC**.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** é até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura.



- 5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da OCS, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência.
- 5.3. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.
- 5.4. O **PLANO DE TRABALHO** da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao **PLANO DE TRABALHO** original.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A OCS prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a **duração da parceria exceder um ano** (Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.2. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria (§ 1º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.3. O disposto no item anterior não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto (§ 2º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.4. Na hipótese do item **“6.3”** deste termo, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 6.5. O prazo referido no item **“6.1”** deste termo, poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado.
- 6.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme definido em regulamento.
- 6.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OCS sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 6.8. O prazo referido no item anterior é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 6.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.



- 6.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 6.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 6.11.1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;
- 6.11.2. nos casos em que não for constatado dolo da **OCS** ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 6.12. As prestações de contas serão avaliadas:
- 6.12.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**;
- 6.12.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 6.12.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 6.12.3.1. omissão no dever de prestar contas;
- 6.12.3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 6.12.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 6.12.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 6.13. O **ADMINISTRADOR PÚBLICO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a **OCS** poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo **PLANO DE TRABALHO**, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da **OCS**, cuja mensuração econômica será feita a partir do **PLANO DE TRABALHO** original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO



- 7.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em conformidade com as normas estabelecidas no Art. 51, do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA **DO GESTOR**

- 8.1. São obrigações do gestor:
- 8.1.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;
 - 8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 8.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 52, do Decreto Municipal nº 4.510/2017;
 - 8.1.4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - 8.1.5. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto Municipal nº 4.510/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 8.2. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 8.3. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8.4. O gestor e o agente público indicado na forma do item anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

- 9.1. É responsabilidade do gestor, atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantidos o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:



- 9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
- 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OCS em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;
- 9.1.3. quando a OCS deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 9.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, se houver.
- 9.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste termo pelos meios legais e de publicidade disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Ato Convocatório e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO** e das normas deste termo, e da legislação pertinente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar à OCS, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
 - 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a OCS ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 11.1.2** deste termo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

544

- 11.2. As sanções estabelecidas nos subitens “11.1.2” e “11.1.3” são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração - indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.
- 11.3. Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

- 12.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo à superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.
- 12.2. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
- 12.3. Por ocasião da rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sobpena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 12.4. As parcerias prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão alternativamente objeto de rescisão unilateral pela administração pública (Inciso II, § 2º do Art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORUM

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti/PR.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

545

14.2 Por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Arapoti, 22 de Novembro de 2017.



NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal

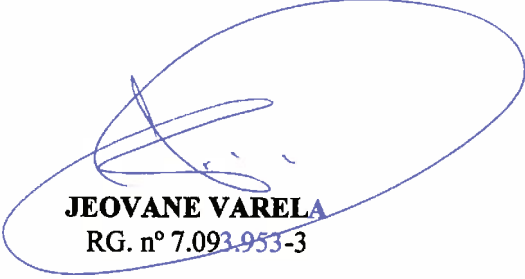


LUIZ CARLOS DOS SANTOS
Presidente

Testemunhas:



NIVEA NALU MULLER CORDEIRO
RG. nº 3.744.008-6



JEOVANE VARELA
RG. nº 7.093.953-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato do
Termo de
Fomento

Nº 202/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 202/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Beneficiária: Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 53/57 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 32.324,69 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Dotação Orçamentária: 08.002.08.243.0015.6002.3.3.50.43.00.00.

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE ARAPOTI: 75658377000131
PUBLICAÇÃO DO ÓRGÃO OFICIAL
Local: ARAPOTI - Paraná
Assinado em 22/11/2017 11:30:27



ANO I - Edição nº. 06 - 02 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 22 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo.....	Página 01
Atos do Poder Legislativo.....	Página 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 201/2017.
Processo de Inelegibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 58/64 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 78.387,80 (setenta e oito mil, trezentos e trinta e oito reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: 08.002.08.242.0015.2026.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data da assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 202/2017.
Processo de Inelegibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 53/57 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 32.324,80 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: 08.002.08.243.0015.6002.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data da assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 203/2017.
Processo de Inelegibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 49/52 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 72.804,54 (setenta e dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 08.002.12.385.0011.6001.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data da assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 204/2017.
Processo de Inelegibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Lar Recanto do Ídolo de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição LAR RECANTO DO ÍDULO DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 44/46 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 45.713,41 (quarenta e cinco mil, setecentos e treze reais e quarenta e um centavos).
Dotação Orçamentária: 11.001.08.241.0002.2033.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data da assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 205/2017.
Processo de Inelegibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 40/43 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 37.735,87 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária: 11.001.08.243.0002.6003.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data da assinatura: 22/11/2017.

000458-1	Nilson Fernandes	Operário
000417-1	Sebastião Sales da Luz	Operário

Revogam-se as disposições contrárias, e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul - PR, 27 de outubro de 2017.
Eclair Rauhen
Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 188/2017

O Prefeito do Município de Jundiá do Sul, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE

Autorizar a Divisão de R.H. a lançar nas folhas de pagamentos, o desconto de ressarcimento ao erário dos servidores André Luiz Granemann Conde, Edeval Bueno, Emília Cristiany Alves, Francisco de Assis Alves de Oliveira, Irineu Jesus Marsola, Luiz Antonio dos Santos. Revogam-se as disposições em contrário e com posterior publicação.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Jundiá do Sul-PR, 22 de novembro de 2017.

Eclair Rauhen

Prefeito Municipal

JABOTI

ATO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 52/2017

HOMOLOGO, para que produza seus efeitos legais, os atos de julgamento, de classificação e adjudicação por parte do Pregoeiro, do objeto licitado, referente à Licitação Modalidade Pregão Presencial nº 52/2017 do tipo menor preço por item referente contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica para veículos pesados, tendo como vencedora: REGINALDO MOISES.SALES, CNPJ 04.227.551/0001-43, estabelecida à AVENIDA TIRADENTES, SN - CEP: 84930000 - BAIRRO: CENTRO, Jaboti - PR, Vencedor do item perfazendo o valor de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), para que produza seus efeitos legais.

Jaboti, 21 de novembro de 2017.

Vanderley de Siqueira e Silva,

Prefeito Municipal.

EXTRATO DO CONTRATO Nº. 206/2017

REFERENTE PREGÃO PRESENCIAL Nº 52/2017

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE JABOTI

CNPJ nº 75.969.667/0001-04, situado na Praça Minas Gerais, 175, Jaboti Paraná, CEP 84.930-000. **CONTRATADO:**

REGINALDO MOISES SALES, CNPJ 04.227.551/0001-43, estabelecida à AVENIDA TIRADESNTE, SN - CEP: 84930000

- BAIRRO: CENTRO, Jaboti/PR. **OBJETO:** contratação de empresa para prestação de serviços de mecânica para veículos pesados **VALOR DO CONTRATO:** R\$ 60.000,00 (Sessenta Mil Reais). **VIGENCIA:** O presente contrato terá sua vigência a partir da data de sua assinatura em 21/11/2017 encerrando-se em 20/11/2018, podendo ser prorrogado mediante termo aditivo na forma da Lei 8.666/93, de acordo com as necessidades da administração.

Jaboti, 21/11/2017.

Vanderley de Siqueira e Silva,

Prefeito Municipal.

REGINALDO MOISES SALES,

Representante Legal.

1	CAMINHÃO COLETOR COMPACTADOR DE LIXO	01	260.000,00	90
2	MINICARREGA-DEIRA SOBRE RODAS + FRESADORA	01	261.500,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro **Luciano Aguiar Rocha**, endereço Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, Brasil - Telefone: (043) 3512-3033 - E-mail: licitacao@arapoti.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço: Rua Ondina Bueno de Siqueira, nº 180, Salas 60, 61, 62, 63 e 64, Centro Cívico, Arapoti, Paraná, CEP 84.990-000, das 08h00min às 11h30min e das 13h00min às 17h30min. Arapoti, 22 de Novembro de 2017.

PREGOEIRO

Luciano Aguiar Rocha

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 201/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 58/64 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 76.337,80 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: 08.002.08.242.0015.2036.3.3.50.43.00.00.

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 202/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Beneficiária: Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 53/57 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 32.324,69 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos).

Dotação Orçamentária: 08.002.08.243.0015.6002.3.3.50.43.00.00.

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 203/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Fomento

Nº 203/2017



TERMO DE FOMENTO Nº 203/2017

TERMO DE FOMENTO Nº 203/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PR E A ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI.

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Placídio Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Prefeita a Senhora **NERILDA APARECIDA PENNA**, brasileira, portadora do RG. nº 7.585.913-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 034.054.039-79, residente e domiciliado a Rua Milênio, nº 6, Condomínio Milênio, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e como **CONVENENTE** a **ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI**, Associação Privada, com inscrição no CNPJ sob o nº 77.132.223/0001-37, com sede na Rua Emiliano Carneiro, nº 1579 - Bairro Centro, Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, que tem por seu representante legal **LUIZA LARA POSSATTO**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 4.085.040-6, emitida pela SSP/PR, e com inscrição no CPF sob o nº 008.565.129-07, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no **Processo Licitatório nº 127/2017** e mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é a transferência de recursos financeiros a instituição **ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI**, para execução de atividade conforme meta estabelecida no **PLANO DE TRABALHO** de fls. 49/52 dos autos do **Processo Licitatório nº 127/2017**, que integra este **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1. **A OSC OBRIGA-SE A:**

- 2.1.1. Estar devidamente habilitada em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017;

L. Possatto

[Handwritten signature]



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

552

- 2.1.2. É responsabilidade da OSC quanto à execução do objeto do convênio constarão do **PLANO DE TRABALHO** apresentado e selecionado, que fará parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.3. Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, na conformidade do **PLANO DE TRABALHO** e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- 2.1.4. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em consonância ao Sistema Único da Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social;
- 2.1.5. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2.1.6. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.7. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.8. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da OSC;
- 2.1.9. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- 2.1.10. Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculados ao cronograma de desembolso estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**, aprovados pelo Gestor da parceria;
- 2.1.11. Entregar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, Instrução Normativa TCE/PR nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e Resolução TCE/PR nº 28, de 06 de outubro de 2011, alterado pela Resolução TCE/PR nº 46, de 12 de junho de 2014, a prestação de contas parcial e final;
- 2.1.12. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.13. Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Arapoti

of



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

553

- 2.1.14. Responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- 2.1.15. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
- 2.1.16. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
- 2.1.17. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
- 2.1.18. Manter em seus arquivos durante o prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- 2.1.19. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
- 2.1.17. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
- 2.1.18. Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO** ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- 2.1.19. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **CONCEDENTE**, inclusive no âmbito do Legislativo.

2.2. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:

- 2.2.1. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;
- 2.2.2. Fixar e dar ciência a OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;

Assinatura

Assinatura



- 2.2.3. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- 2.2.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
- 2.2.4.1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2.2.4.2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- 2.2.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- 2.2.6. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
- 2.2.7. Submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE FOMENTO**, apresentada pela **OSC** a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Arapoti e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.2.8. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.
- 2.3. O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este **TERMO DE FOMENTO**.
- 2.4. O não cumprimento da prestação de contas ensejará na suspensão imediata dos repasses previstos na Cláusula Segunda, até que sejam regularizadas as prestações de contas e a apresentação dos resultados alcançados com o objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA TECEIRA **DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 3.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em conformidade com os termos do cronograma de desembolso aprovado pela Comissão de Seleção Permanente e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 3.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente Termo de **FOMENTO** são provenientes da funcional programática (Inciso III, § 1º, do Art. 31 do Decreto Municipal nº 4.510/2017):

Órgão:	08	Secretaria Municipal de Educação e Cultura
---------------	----	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

555

Unidade:	08.002	Divisão de Ensino
Funcional:	12.365.0011.6001	Subvenção Social – Assoc. São José de Assit. Ao Menor de Arapoti
Despesa:	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte:	00000	Recursos Ordinários (Livres)

- 3.3. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto (§ 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).
- 3.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver.
- 3.5. O valor total de recursos disponibilizados será valor indicado no **item 4.1** deste termo, no exercício de 2017. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 3.6. O valor exato a ser repassado de referência para a realização do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** foi o apresentado pela OSC na Proposta/Plano de Trabalho selecionada.
- 3.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **Organização da Sociedade Civil - OSC** será de **R\$ 72.904,54 (setenta e dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos)**.
- 4.2. Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente da **Organização da Sociedade Civil - OSC**.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** é até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OCS**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência.
- 5.3. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



- 5.4. O PLANO DE TRABALHO da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao PLANO DE TRABALHO original.

CLÁUSULA SEXTA

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A OCS prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.2. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria (§ 1º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.3. O disposto no item anterior não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto (§ 2º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.4. Na hipótese do item “6.3” deste termo, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 6.5. O prazo referido no item “6.1” deste termo, poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado.
- 6.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme definido em regulamento.
- 6.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OCS sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 6.8. O prazo referido no item anterior é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 6.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 6.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 6.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 6.11.1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

557

- 6.11.2. nos casos em que não for constatado dolo da OCS ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 6.12. As prestações de contas serão avaliadas:
- 6.12.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**;
- 6.12.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 6.12.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 6.12.3.1. omissão no dever de prestar contas;
- 6.12.3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 6.12.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 6.12.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 6.13. O **ADMINISTRADOR PÚBLICO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OCS poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo **PLANO DE TRABALHO**, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da OCS, cuja mensuração econômica será feita a partir do **PLANO DE TRABALHO** original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em conformidade com as normas estabelecidas no Art. 51, do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA

DO GESTOR

- 8.1. São obrigações do gestor:
- 8.1.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

Basilio

Basilio



- 8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 8.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 52, do Decreto Municipal nº 4.510/2017;
 - 8.1.4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - 8.1.5. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto Municipal nº 4.510/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 8.2. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
 - 8.3. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
 - 8.4. O gestor e o agente público indicado na forma do item anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA **DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS**

- 9.1. É responsabilidade do gestor, atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantidos o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das irregularidades:
 - 9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da **OCS** em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;
 - 9.1.3. quando a **OCS** deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Handwritten signature: Bessatto

Handwritten mark



- 9.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, se houver.
- 9.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste termo pelos meios legais e de publicidade disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA

DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Ato Convocatório e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO** e das normas deste termo, e da legislação pertinente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar à **OCS**, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
- 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OCS** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 11.1.2** deste termo.
- 11.2. As sanções estabelecidas nos **subitens “11.1.2” e “11.1.3”** são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração - indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.
- 11.3. Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

- 12.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo à superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.
- 12.2. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
- 12.3. Por ocasião da rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 12.4. As parcerias prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão alternativamente objeto de rescisão unilateral pela administração pública (Inciso II, § 2º do Art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014).

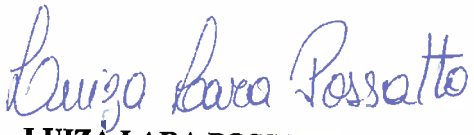
CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **DAS CONDIÇÕES GERAIS**

- 13.1. As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA **DO FORUM**

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti/PR.
- 14.2 Por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.
- Arapoti, 22 de Novembro de 2017.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal


LUIZA LARA POSSATTO
Presidente



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI
COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

561

Testemunhas:


NIVEA VALU MULLER CORDEIRO
RG. nº 3.744.008-6


JEOVANE VARELA
RG. nº 7.093.953-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato do
Termo de
Fomento

Nº 203/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 203/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Beneficiária: Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fs. 49/52 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 72.904,54 (setenta e dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 08.002.12.365.0011.6001.3.3.50.43.00.00.

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE ARAPOTI:75658377000131
PUBLICAÇÃO DO ORGAO OFICIAL
Local: ARAPOTI - Paraná
Assinado em 22/11/2017 11:30:27



ANO I - Edição nº. 06 - 02 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 22 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo..... Página 01
Atos do Poder Legislativo..... Página 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.995-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 201/2017.
Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 58/64 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 78.337,80 (setenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
Detalhe Orçamentária: 08.002.08.243.0015.2006.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data da assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.995-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 202/2017.
Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 53/57 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 32.324,00 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e nenhuma centavo).
Detalhe Orçamentária: 08.002.08.243.0015.6002.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data da assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.995-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 203/2017.
Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 49/52 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 72.904,54 (setenta e dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
Detalhe Orçamentária: 08.002.12.385.0011.8001.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data da assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.995-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 204/2017.
Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Lar Recanto do Idoso de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição LAR RECANTO DO IDOSO DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 44/48 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 45.733,41 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e três reais e quarenta e um centavo).
Detalhe Orçamentária: 11.001.08.241.0002.2033.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data da assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.995-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 205/2017.
Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 40/43 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 37.735,87 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
Detalhe Orçamentária: 11.001.08.243.0002.6003.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data da assinatura: 22/11/2017.

Página 01

diante termo aditivo na forma da Lei 8.666/93, de acordo com as necessidades da administração.

Jaboti, 21/11/2017.

Vanderley de Siqueira e Silva,
Prefeito Municipal.

REGINALDO MOISES SALES,
Representante Legal.

PORTARIA Nº. 190/2017

O Prefeito Municipal de Jaboti, no uso de suas atribuições legais,

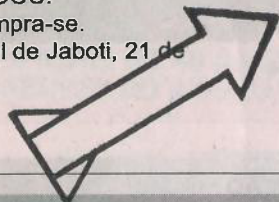
RESOLVE:

REVOGAR a Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2017, por falta de publicação no DOU.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaboti, 21 de novembro de 2017.

Vanderley de Siqueira e Silva,
Prefeito Municipal.



ARAPOTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO TERMO ADITIVO

Ata de Registro de Preços: 04/2017

Pregão: 94/2016

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: ALIMENTARE ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração contratual com vistas a inclusão dos itens conforme relacionados abaixo.

Descrição	Quantidade	Marca	R\$ Unit
723 - LEITE DE VACA IN NATURA TIPO A INTEGRAL	22151	Tirol	2,95
14460 - IOGURTE BANDEJA COM 06 UNIDADES	768	Batavo	4,55
18584 - LEITE BAIXA LACTOSE APRESENTAÇÃO CAIXA DE 1 LITRO	364	Piracanjuba	5,63
23471 - CARNE BOVINA TIPO LAGARTO,	628	Master	21,89
23545 - CÔPA LOMBO, CARNE SUINA EM BIFES DE 140 GR,	1872	Master	13,15
23546 - COSTELINHA SUINA COM OSSO,	541	Master	15,69
23548 - LINGUICA DE FRANGO EM GOMOS DE APROXIMADAMENTE 50 GR,	555	Mana	11,54
23550 - LINGUICA TIPO PAIO,	365	Frimesa	13,99
23552 - SALSICHA, TIPO HOT DOG,	150	Mana	6,93
23555 - FRANGO A PASSARINHO,	2622	Master	9,10
23556 - SASSAMI DE PEITO FRANGO,	1926	Pioneiro	9,86
23561 - FILE DE PESCADA OU TILÁPIA,	1296	Copacol	28,48

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 20/11/2017.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI SEDU/PARANACIDADE - PAM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2017.

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, torna público que às **09h00min** do dia **08/12/2017**, na plataforma de licitações do banco do Brasil no site [licitacoes-e.com.br/](http://www.licitacoes-e.com.br/) realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
------	--------	------------	-----------------	--------------

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

565

Termo de Fomento nº 203/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Beneficiária: Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 49/52 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 72.904,54 (setenta e dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 08.002.12.365.0011.6001.3.3.50.43.00.00.

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 204/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Beneficiária: Lar Recanto do Idoso de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição LAR RECANTO DO IDOSO DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 44/48 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 45.713,41 (quarenta e cinco mil, setecentos e treze reais e quarenta e um centavos).

Dotação Orçamentária: 11.001.08.241.0002.2033.3.3.50.43.00.00.

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 205/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Beneficiária: Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 40/43 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 37.735,87 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária: 11.001.08.243.0002.6003.3.3.50.43.00.00

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 140/2017

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO

Contratada.: Adilson Batista da Silva

Valor.....: 1.574,82 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais e

oitenta e dois centavos)

Vigência.....: Início: 22/11/2017 Término: 22/11/2018

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 16/2017

Recursos.....: Dotação: 2.026.3.3.90.32.00.00.00.00 (118)

Saldo: 17.839,39

Objeto.....: O Objeto desta contratação é aquisição de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Fomento

Nº 204/2017



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

567

TERMO DE FOMENTO Nº 204/2017

TERMO DE FOMENTO Nº 204/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPOTI/PR E A LAR RECANTO DO IDOSO DE ARAPOTI.

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Prefeita a Senhora **NERILDA APARECIDA PENNA**, brasileira, portadora do RG. nº 7.585.913-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 034.054.039-79, residente e domiciliado a Rua Milênio, nº 6, Condomínio Milênio, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e como **CONVENIENTE** a **LAR RECANTO DO IDOSO DE ARAPOTI**, Associação Privada, com inscrição no CNPJ sob o nº 03.129.507/0001-38, com sede na Rua Ivo Fernandes Soares, nº 588 - Bairro Jardim Primavera, Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, que tem por seu representante legal **CLAUDIA HELENA STAUT**, portadora da Carteira de Identidade RG. nº 1.681.440-7, emitida pela SSP/PR, e com inscrição no CPF sob o nº 538.950.299-04, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no **Processo Licitatório nº 127/2017** e mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é a transferência de recursos financeiros a instituição **LAR RECANTO DO IDOSO DE ARAPOTI**, para execução de atividade conforme meta estabelecida no **PLANO DE TRABALHO de fls. 44/48** dos autos do **Processo Licitatório nº 127/2017**, que integra este **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A OSC OBRIGA-SE A:

- 2.1.1. Estar devidamente habilitada em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

568

- 2.1.2. É responsabilidade da **OSC** quanto à execução do objeto do convênio constarão do **PLANO DE TRABALHO** apresentado e selecionado, que fará parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.3. Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, na conformidade do **PLANO DE TRABALHO** e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- 2.1.4. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em consonância ao Sistema Único da Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social;
- 2.1.5. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2.1.6. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.7. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.8. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da **OSC**;
- 2.1.9. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- 2.1.10. Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculados ao cronograma de desembolso estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**, aprovados pelo Gestor da parceria;
- 2.1.11. Entregar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, Instrução Normativa TCE/PR nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e Resolução TCE/PR nº 28, de 06 de outubro de 2011, alterado pela Resolução TCE/PR nº 46, de 12 de junho de 2014, a prestação de contas parcial e final;
- 2.1.12. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.13. Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

56

- 2.1.14. Responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - 2.1.15. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
 - 2.1.16. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
 - 2.1.17. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
 - 2.1.18. Manter em seus arquivos durante o prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
 - 2.1.19. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
 - 2.1.17. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
 - 2.1.18. Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO** ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - 2.1.19. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **CONCEDENTE**, inclusive no âmbito do Legislativo.
- 2.2. **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:**
- 2.2.1. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;
 - 2.2.2. Fixar e dar ciência a OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

570

- 2.2.3. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
- 2.2.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
- 2.2.4.1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
- 2.2.4.2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
- 2.2.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
- 2.2.6. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
- 2.2.7. Submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE FOMENTO**, apresentada pela **OSC** a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Arapoti e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
- 2.2.8. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.
- 2.3. O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este **TERMO DE FOMENTO**.
- 2.4. O não cumprimento da prestação de contas ensejará na suspensão imediata dos repasses previstos na Cláusula Segunda, até que sejam regularizadas as prestações de contas e a apresentação dos resultados alcançados com o objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA TECEIRA

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em conformidade com os termos do cronograma de desembolso aprovado pela Comissão de Seleção Permanente e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 3.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente termo de **FOMENTO** são provenientes da funcional programática (Inciso III, § 1º, do Art. 31 do Decreto Municipal nº 4.510/2017):

Órgão:	11	Secretaria Municipal de Assistência Social	
--------	----	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

571

Unidade:	11.001	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional:	08.241.0002.2033	Subvenção Social ao Lar Recanto do Idoso
Despesa:	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte:	00000	Recursos Ordinários (Livres)

- 3.3. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto (§ 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).
- 3.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver.
- 3.5. O valor total de recursos disponibilizados será valor indicado no **item 4.1** deste termo, no exercício de 2017. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 3.6. O valor exato a ser repassado de referência para a realização do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** foi o apresentado pela OSC na Proposta/Plano de Trabalho selecionada.
- 3.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **Organização da Sociedade Civil - OSC** será de **R\$ 45.713,41 (quarenta e cinco mil, setecentos e treze reais e quarenta e um centavos)**
- 4.2. Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente da **Organização da Sociedade Civil - OSC**.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** é até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OCS**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência.
- 5.3. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

572

- 5.4. O PLANO DE TRABALHO da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao PLANO DE TRABALHO original.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A OCS prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, se a duração da parceria exceder um ano (Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.2. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria (§ 1º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.3. O disposto no item anterior não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto (§ 2º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.4. Na hipótese do item **“6.3”** deste termo, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 6.5. O prazo referido no item **“6.1”** deste termo, poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado.
- 6.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme definido em regulamento.
- 6.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OCS sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 6.8. O prazo referido no item anterior é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 6.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 6.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 6.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 6.11.1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



- 6.11.2. nos casos em que não for constatado dolo da OCS ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 6.12. As prestações de contas serão avaliadas:
- 6.12.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**;
- 6.12.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 6.12.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 6.12.3.1. omissão no dever de prestar contas;
- 6.12.3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 6.12.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 6.12.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 6.13. O **ADMINISTRADOR PÚBLICO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OCS poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo **PLANO DE TRABALHO**, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da OCS, cuja mensuração econômica será feita a partir do **PLANO DE TRABALHO** original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA

DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em conformidade com as normas estabelecidas no Art. 51, do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA

DO GESTOR

- 8.1. São obrigações do gestor:
- 8.1.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

574

- 8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
- 8.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 52, do Decreto Municipal nº 4.510/2017;
- 8.1.4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
- 8.1.5. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto Municipal nº 4.510/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 8.2. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
- 8.3. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
- 8.4. O gestor e o agente público indicado na forma do item anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. É responsabilidade do gestor, atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantidos o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
 - 9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OCS em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;
 - 9.1.3. quando a OCS deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.



- 9.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, se houver.
- 9.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste termo pelos meios legais e de publicidade disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FUNDAMENTO LEGAL**

- 10.1. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Ato Convocatório e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **DAS PENALIDADES**

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO** e das normas deste termo, e da legislação pertinente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar à **OCS**, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:
- 11.1.1. Advertência;
- 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
- 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OCS** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 11.1.2** deste termo.
- 11.2. As sanções estabelecidas nos **subitens “11.1.2” e “11.1.3”** são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração - indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.
- 11.3. Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA



DA DENÚNCIA, RESCISÃO OU DESISTÊNCIA

- 12.1. O presente **TERMO DE FOMENTO** poderá ser denunciado, por escrito, a qualquer tempo, e rescindido de pleno direito, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das cláusulas aqui estabelecidas, ou ocorrendo à superveniência de norma legal ou fato, que o torne material ou formalmente inexecutável. Na hipótese de denúncia, rescisão ou desistência, ficam os partícipes obrigados a manter suas obrigações até o último dia do mês subsequente àquele em que ocorrer o fato.
- 12.2. A faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a **60 (sessenta) dias**.
- 12.3. Por ocasião da rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de **30 (trinta) dias**, sobpena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente.
- 12.4. As parcerias prorrogáveis por período superior ao inicialmente estabelecido, serão alternativamente objeto de rescisão unilateral pela administração pública (Inciso II, § 2º do Art. 83 da Lei Federal nº 13.019/2014).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DAS CONDIÇÕES GERAIS

- 13.1. As reuniões entre os representantes credenciados das partes, necessárias ao desenvolvimento do presente **TERMO DE FOMENTO**, bem como quaisquer outras ocorrências, deverão ser registradas em atas, assinadas pelos partícipes.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA DO FORUM

- 14.1 Para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste **TERMO DE FOMENTO**, que não possam ser solucionadas administrativamente entre as partes, fica eleito o Foro da Comarca de Arapoti/PR.
- 14.2 Por estarem, assim, justas e acordadas, as partes, por seus representantes legais, firmam o presente Termo, em 02 (duas) vias, na presença de duas testemunhas.

Arapoti, 22 de Novembro de 2017.


NERILDA APARECIDA PENNA
Prefeita Municipal


CLAUDIA HELENA STAUT
Presidente

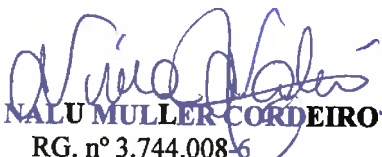


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

575

Testemunhas:


NIVEA NALU MULLER CORDEIRO
RG. nº 3.744.008-6


JEOVANE VARELA
RG. nº 7.093.953-3

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato do
Termo de
Fomento

Nº 204/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 204/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Beneficiária: Lar Recanto do Idoso de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição LAR RECANTO DO IDOSO DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fs. 44/48 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 45.713,41 (quarenta e cinco mil, setecentos e treze reais e quarenta e um centavos).

Dotação Orçamentária: 11.001.08.241.0002.2033.3.3.50.43.00.00.

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE ARAPOTI:75658377000131
PUBLICAÇÃO DO ORGAO OFICIAL
Local: ARAPOTI - Paraná
Assinado em 22/11/2017 11:30:27



ANO I - Edição nº. 06 - 02 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 22 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo.....	Página 01
Atos do Poder Legislativo.....	Página 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3036
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 201/2017.
Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI, para execução de atividades conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 58/64 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 76.337,80 (setenta e seis mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: 08.002.08.242.0015.2036.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data de assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3036
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 202/2017.
Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Programa de Atendimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI, para execução de atividades conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 53/57 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 32.324,69 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e sessenta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: 08.002.08.243.0015.6002.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data de assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3036
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 203/2017.
Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI, para execução de atividades conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 49/52 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 72.904,54 (setenta e dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 08.002.12.385.0011.8001.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data de assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3036
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 204/2017.
Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Lar Recanto do Idoso de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição LAR RECANTO DO IDOSO DE ARAPOTI, para execução de atividades conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 44/46 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 45.733,41 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta e quatro reais e quarenta e um centavos).
Dotação Orçamentária: 11.001.08.241.0002.2033.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data de assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3036
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 205/2017.
Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI, para execução de atividades conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 40/43 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 37.735,87 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária: 11.001.08.243.0002.5003.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data de assinatura: 22/11/2017.



PORTARIA Nº. 190/2017

O Prefeito Municipal de Jaboti, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2017, por falta de publicação no DOU.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaboti, 21 de novembro de 2017.

Vanderley de Siqueira e Silva,
Prefeito Municipal.

ARAPOTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO TERMO ADITIVO

Ata de Registro de Preços: 04/2017

Pregão: 94/2016

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: ALIMENTARE ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS EIRELI ME.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração contratual com vistas a inclusão dos itens conforme relacionados abaixo.

Descrição	Quantidade	Marca	R\$ Unit
723 - LEITE DE VACA IN NATURA TIPO A INTEGRAL	22151	Tirol	2,95
14460 - IOGURTE BANDEJA COM 06 UNIDADES	768	Batavo	4,55
18584 - LEITE BAIXA LACTOSE APRESENTAÇÃO CAIXA DE 1 LITRO	364	Piracanjuba	5,63
23471 - CARNE BOVINA TIPO LAGARTO,	628	Master	21,89
23545 - COPA LOMBO, CARNE SUINA EM BIFES DE 140 GR,	1872	Master	13,15
23546 - COSTELINHA SUINA COM OSSC,	541	Master	15,69
23548 - LINGUIÇA DE FRANGO EM GOMOS DE APROXIMADAMENTE 50 GR,	555	Mana	11,54
23550 - LINGUIÇA TIPO PAIO,	365	Frimesa	13,99
23552 - SALSICHA, TIPO HOT DOG,	150	Mana	6,93
23555 - FRANGO A PASSARINHO,	2622	Master	9,10
23556 - SASSAMI DE PEITO FRANGO,	1926	Pioneiro	9,86
23561 - FILE DE PESCADA OU TILÁPIA,	1296	Copacol	28,48

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 20/11/2017.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI SEDU/PARANACIDADE - PAM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2017.

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, torna público que às 09h00min do dia 08/12/2017, na plataforma de licitações do banco do Brasil no site licitacoes-e (http://www.licitacoes-e.com.br/) realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
------	--------	------------	-----------------	--------------

Beneficiária: Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 49/52 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 72.904,54 (setenta e dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 08.002.12.365.0011.6001.3.3.50.43.00.00.

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

581

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 204/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Beneficiária: Lar Recanto do Idoso de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição LAR RECANTO DO IDOSO DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 44/48 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 45.713,41 (quarenta e cinco mil, setecentos e treze reais e quarenta e um centavos).

Dotação Orçamentária: 11.001.08.241.0002.2033.3.3.50.43.00.00.

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 205/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Beneficiária: Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 40/43 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 37.735,87 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária: 11.001.08.243.0002.6003.3.3.50.43.00.00.

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 140/2017

Contratante.: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALÃO

Contratada...: Adilson Batista da Silva

Valor.....: 1.574,82 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)

Vigência.....: Início: 22/11/2017 Término: 22/11/2018

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 16/2017

Recursos.....: Dotação: 2.026.3.3.90.32.00.00.00.00 (118)

Saldo: 17.839,39

Objeto.....: O Objeto desta contratação é aquisição de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Termo de
Fomento

Nº 205/2017



TERMO DE FOMENTO Nº 205/2017

TERMO DE FOMENTO Nº 205/2017, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE ARAPOTI/PR E A ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL CRISTA DE ARAPOTI.

O **MUNICÍPIO DE ARAPOTI**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 75.658.377/0001-31, com sede na Rua Plácido Leite, nº 148, Centro Cívico, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, doravante denominada **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL**, neste ato representado pela Prefeita a Senhora **NERILDA APARECIDA PENNA**, brasileira, portadora do RG. nº 7.585.913-9 SSP/PR e inscrita no CPF nº 034.054.039-79, residente e domiciliado a Rua Milênio, nº 6, Condomínio Milênio, na cidade de Arapoti, Estado do Paraná, CEP 84.990-000, doravante denominado **CONCEDENTE**, e como **CONVENENTE** a **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI**, Associação Privada, com inscrição no CNPJ sob o nº 01.522.032/0001-10, com sede na Rua Orlando Batista Mendes, nº 1001 - Distrito de Calógeras, Arapoti, Estado do Paraná, CEP nº 84.990-000, que tem por seu representante legal **ROBERT ALBERTS**, portador da Carteira de Identidade RG. nº 14.714.357-5, emitida pela SSP/PR, e com inscrição no CPF sob o nº 599.406.899-34, resolvem celebrar o presente **TERMO DE FOMENTO**, regendo-se pelo disposto na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no **Processo Licitatório nº 127/2017** e mediante as cláusulas adiante ajustadas, que, mútua e reciprocamente se outorgam e aceitam:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

- 1.1. Constitui objeto do presente **TERMO DE FOMENTO** é a transferência de recursos financeiros a instituição **ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI**, para execução de atividade conforme meta estabelecida no **PLANO DE TRABALHO** de fls. 40/43 dos autos do **Processo Licitatório nº 127/2017**, que integra este **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES

2.1. A OSC OBRIGA-SE A:

- 2.1.1. Estar devidamente habilitada em conformidade com o Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

584

- 2.1.2. É responsabilidade da OSC quanto à execução do objeto do convênio constarão do **PLANO DE TRABALHO** apresentado e selecionado, que fará parte integrante deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.3. Executar diretamente as atividades objeto deste **TERMO DE FOMENTO**, na conformidade do **PLANO DE TRABALHO** e da Lei Federal nº 13.019/2014, alterada pela Lei 13.204/2015;
- 2.1.4. Atender integralmente as normas e diretrizes estabelecidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, em consonância ao Sistema Único da Assistência Social e a Lei Orgânica da Assistência Social;
- 2.1.5. Zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social;
- 2.1.6. Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar para alcançar os objetivos deste **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.7. Assegurar à **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, as condições necessárias ao acompanhamento, supervisão, controle e fiscalização do **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.8. Permitir livre acesso do gestor, do responsável pelo controle interno e dos membros da comissão de monitoramento e avaliação da **CONCEDENTE**, e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas, aos documentos e às informações referentes a este instrumento, junto às instalações da OSC;
- 2.1.9. Aplicar, integralmente, os recursos financeiros repassados pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no desenvolvimento do objeto do presente ajuste;
- 2.1.10. Apresentar, mensalmente, relatório de atividades e relação de usuários atendidos vinculados ao cronograma de desembolso estabelecido no **PLANO DE TRABALHO**, aprovados pelo Gestor da parceria;
- 2.1.11. Entregar a prestação de contas nos termos do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017, Instrução Normativa TCE/PR nº 61, de 1º de dezembro de 2011, e Resolução TCE/PR nº 28, de 06 de outubro de 2011, alterado pela Resolução TCE/PR nº 46, de 12 de junho de 2014, a prestação de contas parcial e final;
- 2.1.12. Manter contabilidade e registro atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos atendidos à disposição dos agentes públicos e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente **TERMO DE FOMENTO**;
- 2.1.13. Transferir e permitir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Prob

4



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

585

- 2.1.14. Responsabilidade exclusiva da OSC pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
 - 2.1.15. Efetuar os pagamentos somente por transferência direta ao fornecedor (DOC, TED, Débito), pessoa física ou jurídica, inclusive dos empregados, vedado usar cheques para saque ou quaisquer pagamentos;
 - 2.1.16. Fazer a restituição do saldo residual dos recursos, inclusive com os rendimentos não utilizados, exceto se autorizado reprogramar;
 - 2.1.17. Anexar e entregar o balanço patrimonial, o balancete analítico anual, a demonstração do resultado do exercício e a demonstração das origens e aplicação dos recursos da Entidade parceira, segundo as normas contábeis vigentes para o terceiro setor;
 - 2.1.18. Manter em seus arquivos durante o prazo de **10 (dez) anos**, contados do dia útil subsequente ao da prestação de contas, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
 - 2.1.19. Identificar o número do Instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa, e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo à **CONCEDENTE**, inclusive indicar o valor pago parcialmente quando a despesa for paga com recursos do objeto e outras fontes;
 - 2.1.17. Divulgar esta parceria, em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações, com as seguintes informações: data da assinatura, identificação do instrumento, do Órgão **CONCEDENTE**, descrição do objeto da parceria, valor total da parceria, valores liberados, e situação da prestação de contas da parceria;
 - 2.1.18. Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no **TERMO DE FOMENTO** ou de colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
 - 2.1.19. Oficiar a relação de parentesco vinculado ao objeto, caso houver, de dirigente ou de membros da diretoria da entidade, inclusive de seus cônjuges ou companheiros, bem como se for parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau que tenha relação direta com servidores ou agentes políticos diretamente ligados à **CONCEDENTE**, inclusive no âmbito do Legislativo.
- 2.2. **A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA OBRIGA-SE A:**
- 2.2.1. Garantir o repasse de recursos, de acordo com os critérios estabelecidos;
 - 2.2.2. Fixar e dar ciência a OSC dos procedimentos técnicos e operacionais que regem a execução do programa objeto deste **TERMO DE FOMENTO**;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

586

- 2.2.3. Assessorar, supervisionar e fiscalizar a implantação e o desenvolvimento do objeto do **TERMO DE FOMENTO**, qualitativa e quantitativamente, indicando parâmetros e requisitos mínimos para as atividades desenvolvidas;
 - 2.2.4. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto, e submeter à homologação pela Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que deverá conter no mínimo:
 - 2.2.4.1. A forma sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - 2.2.4.2. As atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho.
 - 2.2.5. Examinar e aprovar as prestações de contas dos recursos financeiros repassados à **OSC**;
 - 2.2.6. Assinalar prazo para que a **OSC** adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste **TERMO DE FOMENTO**, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros até a resolução da irregularidade;
 - 2.2.7. Submeter a prestação de contas final deste **TERMO DE FOMENTO**, apresentada pela **OSC** a apreciação do Conselho Municipal de Assistência Social para análise e anuência do parecer emitido pela Prefeitura Municipal de Arapoti e pelo Gestor, a ser encaminhado ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná;
 - 2.2.8. Prorrogar a parceria de ofício, quando houver atraso na liberação dos recursos ou dos serviços, limitada prorrogação ao exato período do atraso.
- 2.3. O descumprimento pelos convenientes dos compromissos assumidos neste **TERMO DE FOMENTO** ensejará a rescisão do presente instrumento e a aplicação das penalidades previstas na Lei n. 8.666/93, arts. 79, 80, 81, 86, 87 e 88, uma vez que os convenientes são concordes de que as mesmas devam ser aplicadas a este **TERMO DE FOMENTO**.
- 2.4. O não cumprimento da prestação de contas ensejará na suspensão imediata dos repasses previstos na Cláusula Segunda, até que sejam regularizadas as prestações de contas e a apresentação dos resultados alcançados com o objeto do presente **TERMO DE FOMENTO**.

CLÁUSULA TECEIRA DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 3.1. As despesas relacionadas à execução da parceria serão executadas em conformidade com os termos do cronograma de desembolso aprovado pela Comissão de Seleção Permanente e pela Comissão de Monitoramento e Avaliação.
- 3.2. Os créditos orçamentários necessários ao custeio de despesas relativas ao presente **TERMO DE FOMENTO** são provenientes da funcional programática (Inciso III, § 1º, do Art. 31 do Decreto Municipal nº 4.510/2017):

Órgão:	11	Secretaria Municipal de Assistência Social
--------	----	--



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

587

Unidade:	11.001	Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS
Funcional:	08.243.0002.6003	Subvenção Social a AASCA
Despesa:	3.3.50.43.00.00	Subvenções Sociais
Fonte:	00000	Recursos Ordinários (Livres)

- 3.3. Se a duração da parceria exceder um ano, a organização da sociedade civil deverá apresentar prestação de contas ao fim de cada exercício, para fins de monitoramento do cumprimento das metas do objeto (§ 2º do Art. 67 da Lei Federal nº 13.019/2014).
- 3.4. A indicação dos créditos orçamentários e empenhos necessários à cobertura de cada parcela da despesa, a ser transferida pela administração pública municipal nos exercícios subsequentes, será realizada mediante registro contábil e deverá ser formalizada por meio de certidão de apostilamento do instrumento da parceria, no exercício em que a despesa estiver.
- 3.5. O valor total de recursos disponibilizados será valor indicado no **item 4.1** deste termo, no exercício de 2017. Nos casos das parcerias com vigência plurianual ou firmadas em exercício financeiro seguinte ao da seleção, a previsão dos créditos necessários para garantir a execução das parcerias será indicada nos orçamentos dos exercícios seguintes.
- 3.6. O valor exato a ser repassado de referência para a realização do objeto deste **TERMO DE FOMENTO** foi o apresentado pela OSC na Proposta/Plano de Trabalho selecionada.
- 3.7. Todos os recursos da parceria deverão ser utilizados para satisfação de seu objeto, sendo admitidas, dentre outras despesas previstas e aprovadas no plano de trabalho.

CLÁUSULA QUARTA

DO VALOR DA FORMA DE PAGAMENTO

- 4.1. O valor total a ser repassado pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** à **Organização da Sociedade Civil - OSC** será de **R\$ 37.735,87** (trinta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
- 4.2. Os pagamentos serão depositados direto na conta corrente da **Organização da Sociedade Civil - OSC**.

CLÁUSULA QUINTA

DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO

- 5.1. O prazo de vigência do presente **TERMO DE FOMENTO** é até **31/12/2017**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 5.2. A vigência da parceria poderá ser alterada mediante solicitação da **OCS**, devidamente formalizada e justificada, a ser apresentada à administração pública em, no mínimo, **30 (trinta) dias** antes do término de sua vigência.
- 5.3. A prorrogação de ofício da vigência do **TERMO DE FOMENTO** deve ser feita pela administração pública, antes do seu término, quando ela der causa a atraso na liberação dos recursos, limitado ao exato período do atraso verificado.



- 5.4. O PLANO DE TRABALHO da parceria poderá ser revisto para alteração de valores ou de metas, mediante termo aditivo ou por apostilamento, conforme o caso, ao PLANO DE TRABALHO original.

CLÁUSULA SEXTA DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 6.1. A OCS prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até **90 (noventa) dias** a partir do término da vigência da parceria ou no final de cada exercício, **se a duração da parceria exceder um ano** (Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.2. O prazo para a prestação final de contas será estabelecido de acordo com a complexidade do objeto da parceria (§ 1º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.3. O disposto no item anterior não impede que a administração pública promova a instauração de tomada de contas especial antes do término da parceria, ante evidências de irregularidades na execução do objeto (§ 2º do Art. 69 da Lei Federal 13.019/2014).
- 6.4. Na hipótese do item **“6.3”** deste termo, o dever de prestar contas surge no momento da liberação de recurso envolvido na parceria.
- 6.5. O prazo referido no item **“6.1”** deste termo, poderá ser prorrogado por até **30 (trinta) dias**, desde que devidamente justificado.
- 6.6. As impropriedades que deram causa à rejeição da prestação de contas serão registradas em plataforma eletrônica de acesso público, devendo ser levadas em consideração por ocasião da assinatura de futuras parcerias com a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, conforme definido em regulamento.
- 6.7. Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a OCS sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.
- 6.8. O prazo referido no item anterior é limitado a **45 (quarenta e cinco) dias** por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a administração pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.
- 6.9. Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.
- 6.10. A administração pública apreciará a prestação final de contas apresentada, no prazo de até **150 (cento e cinquenta) dias**, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada, prorrogável justificadamente por igual período.
- 6.11. O transcurso do prazo definido nos termos do caput sem que as contas tenham sido apreciadas:
- 6.11.1. não significa impossibilidade de apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

589

- 6.11.2. nos casos em que não for constatado dolo da OCS ou de seus prepostos, sem prejuízo da atualização monetária, impede a incidência de juros de mora sobre débitos eventualmente apurados, no período entre o final do prazo referido neste parágrafo e a data em que foi ultimada a apreciação pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.
- 6.12. As prestações de contas serão avaliadas:
- 6.12.1. regulares, quando expressarem, de forma clara e objetiva, o cumprimento dos objetivos e metas estabelecidos no **PLANO DE TRABALHO**;
- 6.12.2. regulares com ressalva, quando evidenciarem impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário;
- 6.12.3. irregulares, quando comprovada qualquer das seguintes circunstâncias:
- 6.12.3.1. omissão no dever de prestar contas;
- 6.12.3.2. descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- 6.12.3.3. dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- 6.12.3.4. desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.
- 6.13. O **ADMINISTRADOR PÚBLICO** responde pela decisão sobre a aprovação da prestação de contas ou por omissão em relação à análise de seu conteúdo, levando em consideração, no primeiro caso, os pareceres técnico, financeiro e jurídico, sendo permitida delegação a autoridades diretamente subordinadas, vedada a subdelegação.
- 6.14. Quando a prestação de contas for avaliada como irregular, após exaurida a fase recursal, se mantida a decisão, a OCS poderá solicitar autorização para que o ressarcimento ao erário seja promovido por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo **PLANO DE TRABALHO**, conforme o objeto descrito no **TERMO DE FOMENTO** e a área de atuação da OCS, cuja mensuração econômica será feita a partir do **PLANO DE TRABALHO** original, desde que não tenha havido dolo ou fraude e não seja o caso de restituição integral dos recursos.

CLÁUSULA SÉTIMA DO MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

- 7.1. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria em conformidade com as normas estabelecidas no Art. 51, do Decreto Municipal nº 4.510, de 12 de junho de 2017.

CLÁUSULA OITAVA DO GESTOR

- 8.1. São obrigações do gestor:
- 8.1.1. Acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução da parceria;

Reeb

51



- 8.1.2. Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria, e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;
 - 8.1.3. Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o Art. 52, do Decreto Municipal nº 4.510/2017;
 - 8.1.4. Indicar a necessidade de disponibilização de materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação;
 - 8.1.5. Agir de forma precipuamente preventiva, pautando-se, dentre outros, pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, proporcionalidade, razoabilidade, finalidade, motivação, eficiência e interesse público, tendo as atribuições e responsabilidades definidas no Decreto Municipal nº 4.510/2017, sem prejuízo de outras estabelecidas em normas específicas.
- 8.2. Todas as parcerias devem ser precedidas de indicação do gestor e de seu suplente, com suas respectivas matrículas, pela autoridade competente da administração pública, mediante ciência expressa.
 - 8.3. Nas hipóteses em que se exija conhecimento especializado, poderá ser indicado, pela autoridade competente um agente público com experiência técnica em relação ao objeto da parceria envolvida para que auxilie o gestor no desempenho de algumas das suas atribuições, sempre, sob sua responsabilidade.
 - 8.4. O gestor e o agente público indicado na forma do item anterior serão responsabilizados funcionalmente no caso de não cumprimento de suas atribuições, assegurados, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA NONA

DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS

- 9.1. É responsabilidade do gestor, atestar a possibilidade da liberação das parcelas dos recursos transferidos em estrita conformidade com o cronograma de desembolso aprovado, exceto nos casos a seguir, garantidos o contraditório, nos quais ficarão retidas até o saneamento das impropriedades:
 - 9.1.1. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;
 - 9.1.2. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da OCS em relação a obrigações estabelecidas no **TERMO DE FOMENTO**;
 - 9.1.3. quando a OCS deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** ou pelos órgãos de controle interno ou externo.
- 9.2. A prestação de contas das parcerias deverá obedecer às regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**.

Preb

59



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

591

- 9.3. Nas parcerias cuja duração exceda um ano, é obrigatória a prestação de contas de acordo com as regras estabelecidas em normas específicas da **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA**, se houver.
- 9.4. A **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** deverá viabilizar o acompanhamento dos processos de liberação de recursos referentes às parcerias celebradas nos termos deste termo pelos meios legais e de publicidade disponíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA DO FUNDAMENTO LEGAL

- 10.1. Lei Federal nº 8.666, de 21/06/1993, na Lei Federal nº 8.742, de 07/12/1993, na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, no Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, no Decreto Municipal nº 4.510, 12/06/2017, na Resolução nº 28, de 06/10/2011, Resolução nº 46, de 12/06/2014 e na Instrução Normativa nº 61, de 01/12/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná, e pelos demais normativos aplicáveis, além das condições previstas no Ato Convocatório e neste Termo.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DAS PENALIDADES

- 11.1. Pela execução da parceria em desacordo com o **PLANO DE TRABALHO** e das normas deste termo, e da legislação pertinente, a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** poderá aplicar à **OCS**, garantida a defesa prévia e o contraditório, as seguintes penalidades:
 - 11.1.1. Advertência;
 - 11.1.2. Suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora, por prazo não superior a **2 (dois) anos**;
 - 11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **OCS** ressarcir a **ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no **subitem 11.1.2** deste termo.
- 11.2. As sanções estabelecidas nos **subitens "11.1.2" e "11.1.3"** são de competência dos Secretários Municipais ou do titular máximo nas entidades da administração - indireta, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de **10 (dez) dias** da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após **2 (dois) anos** de aplicação da penalidade.
- 11.3. Prescreve em **5 (cinco) anos**, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.
- 11.4. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo voltado à apuração da infração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

Neob

nd

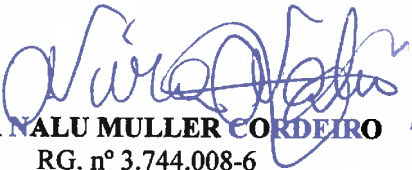


PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

COMISSÃO DE SELEÇÃO PERMANENTE

593

Testemunhas:


NIVEA NALU MULLER CORDEIRO
RG. nº 3.744.008-6


JEOVANE VARELA
RG. nº 7.093.953-3



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação do
Extrato do
Termo de
Fomento

Nº 205/2017

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 205/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Beneficiária: Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 40/43 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 37.735,87 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária: 11.001.08.243.0002.6003.3.3.50.43.00.00

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI

Lei Municipal nº. 1.736 de 03 de julho de 2017

Assinado Digitalmente por:
MUNICÍPIO DE ARAPOTI:75658377000131
PUBLICAÇÃO DO ORGAO OFICIAL
Local: ARAPOTI - Paraná
Assinado em 22/11/2017 11:30:27



ANO I - Edição nº. 06 - 02 Páginas

Publicação Diária

Arapoti, 22 de novembro de 2017

SUMÁRIO

Atos do Poder Executivo.....	Página 01
Atos do Poder Legislativo.....	Página 02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

EXTRATOS

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3036
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 201/2017.
Processo de Inelegibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 58/64 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 78.337,80 (setenta e oito mil, trezentos e trinta e sete reais e oitenta centavos).
Dotação Orçamentária: 08.002.08.242.0015.2008.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data de assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 202/2017.
Processo de Inelegibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Programa de Alimento a Criança e ao Adolescente de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 53/57 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 32.324,89 (trinta e dois mil, trezentos e vinte e quatro reais e oitenta e nove centavos).
Dotação Orçamentária: 08.002.08.243.0015.0002.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data de assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 203/2017.
Processo de Inelegibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 49/52 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 72.904,54 (setenta e dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).
Dotação Orçamentária: 08.002.12.385.0011.8001.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data de assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 204/2017.
Processo de Inelegibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Lar Recanto do Idoso de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição LAR RECANTO DO IDOSO DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 44/48 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 45.713,41 (quarenta e cinco mil, setecentos e trinta reais e quarenta e um centavos).
Dotação Orçamentária: 11.001.08.241.0002.2003.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data de assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.980-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 205/2017.
Processo de Inelegibilidade nº 10/2017.
Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.
Beneficiária: Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti.
Objeto: Transferência de recursos financeiros a Instituição ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 40/43 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.
Valor do Benefício: R\$ 37.735,87 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).
Dotação Orçamentária: 11.001.08.243.0002.6003.3.3.50.43.00.00.
Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.
Data de assinatura: 22/11/2017.

PORTARIA Nº. 190/2017

O Prefeito Municipal de Jaboti, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

REVOGAR a Licitação modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 51/2017, por falta de publicação no DOU.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Jaboti, 21 de novembro de 2017.

Vanderley de Siqueira e Silva,
Prefeito Municipal.

Beneficiária: Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 49/52 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 72.904,54 (setenta e dois mil, novecentos e quatro reais e cinquenta e quatro centavos).

Dotação Orçamentária: 08.002.12.365.0011.6001.3.3.50.43.00.00.

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

597

ARAPOTI

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE – ARAPOTI
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 09.277.712/0001-27

EXTRATO TERMO ADITIVO

Ata de Registro de Preços: 04/2017

Pregão: 94/2016

Contratante: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Contratada: ALIMENTARE ATACADO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS EIRELI ME.

Objeto: O presente Termo Aditivo tem por objetivo a alteração contratual com vistas a inclusão dos itens conforme relacionados abaixo.

Descrição	Quantidade	Marca	R\$ Unit
723 - LEITE DE VACA IN NATURA TIPO A INTEGRAL	22151	Tirol	2,95
14460 - IOGURTE BANDEJA COM 06 UNIDADES	768	Batavo	4,55
18584 - LEITE BAIXA LACTOSE APRESENTAÇÃO CAIXA DE 1 LITRO	364	Piracanjuba	5,63
23471 - CARNE BOVINA TIPO LAGARTO,	628	Master	21,89
23545 - COPA LOMBO, CARNE SUINA EM BIFES DE 140 GR,	1872	Master	13,15
23546 - COSTELINHA SUINA COM OSSO,	541	Master	15,69
23548 - LINGUICA DE FRANGO EM GOMOS DE APROXIMADAMENTE 50 GR,	555	Mana	11,54
23550 - LINGUICA TIPO PAIO,	365	Frimesa	13,99
23552 - SALSICHA, TIPO HOT DOG,	150	Mana	6,93
23555 - FRANGO A PASSARINHO,	2622	Master	9,10
23556 - SASSAMI DE PEITO FRANGO,	1926	Pioneiro	9,86
23561 - FILE DE PESCADA OU TILAPIA,	1296	Copacol	28,48

Disposições finais: Permanecem inalteradas as demais cláusulas da Ata de Registro de Preços a que se refere o presente Termo Aditivo.

Data da Assinatura: 20/11/2017.

MUNICÍPIO DE ARAPOTI SEDU/PARANACIDADE - PAM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO Nº 74/2017.

O MUNICÍPIO DE ARAPOTI, torna público que às 09h00min do dia 08/12/2017, na plataforma de licitações do banco do Brasil no site licitacoes-e (http://www.licitacoes-e.com.br/) realizará licitação na modalidade Pregão Eletrônico, do tipo menor preço, por meio da utilização de recursos de tecnologia da informação – INTERNET, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
------	--------	------------	-----------------	--------------

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 204/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Beneficiária: Lar Recanto do Idoso de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição LAR RECANTO DO IDOSO DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 44/48 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 45.713,41 (quarenta e cinco mil, setecentos e treze reais e quarenta e um centavos).

Dotação Orçamentária: 11.001.08.241.0002.2033.3.3.50.43.00.00.

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARAPOTI - PR
RUA PLACÍDIO LEITE Nº 148 CENTRO CÍVICO
CEP 84.990-000 / FONE (43) 3512-3000
CNPJ Nº 75.658.377/0001-31

EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Termo de Fomento nº 205/2017.

Processo de Inexigibilidade nº 10/2017.

Concedente: Prefeitura Municipal de Arapoti.

Beneficiária: Associação de Assistência Social Cristã de Arapoti.

Objeto: Transferência de recursos financeiros a instituição ASSOCIAÇÃO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL CRISTÃ DE ARAPOTI, para execução de atividade conforme meta estabelecida no PLANO DE TRABALHO de fls. 40/43 dos autos do Processo Licitatório nº 127/2017.

Valor do Benefício: R\$ 37.735,87 (trinta e sete mil, setecentos e trinta e cinco reais e oitenta e sete centavos).

Dotação Orçamentária: 11.001.08.243.0002.6003.3.3.50.43.00.00

Prazo de Vigência: Até 31 de Dezembro de 2017.

Data da assinatura: 22/11/2017.

PINHALÃO

ESTADO DO PARANÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO EXTRATO CONTRATUAL

Contrato Nº.: 140/2017

Contratante...: PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALAO

Contratada...: Adilson Batista da Silva

Valor.....: 1.574,82 (um mil quinhentos e setenta e quatro reais e oitenta e dois centavos)

Vigência.....: Início: 22/11/2017 Término: 22/11/2018

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 16/2017

Recursos.....: Dotação: 2.026.3.3.90.32.00.00.00.00 (118)

Saldo: 17.839,39

Objeto.....: O Objeto desta contratação é aquisição de

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Publicação no
Mural de
Licitações do
TCE/PR

[Voltar](#)

Detalhes processo licitatório

Informações Gerais	
Entidade Executora	MUNICÍPIO DE ARAPOTI
Ano*	2017
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	10
Modalidade*	Processo Inexigibilidade
Número edital/processo*	127
Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito	
Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	
Descrição Resumida do Objeto*	Transferência de recursos financeiros para parcerias as instituições: Programa de Atendimento à Criança e ao Adolescente de Arapoti - PACAA; Lar Recanto do Idoso de Arapoti; Escola Especial Renascer de Arapoti - APAE; Associação São José de Assistência aos Menores de Arapoti e Associação de Assistência Social
Dotação Orçamentária*	0800208242001520363350430000
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	265.016,31
Data Publicação Termo ratificação	23/11/2017
Data Cancelamento	

[Editar](#) [Excluir](#)

CPF: 1842515918 ([Logout](#))

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

DIVISÃO DE LICITAÇÃO E COMPRAS

Resultado da
Licitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPOTI

RUA ONDINA BUENO SIQUEIRA, 180 - CENTRO CÍVICO - FONE/FAX (43) 3512-3000
CNPJ 75.658.377/0001-31 - ARAPOTI - PARANÁ

RESULTADO DE LICITAÇÃO

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE Nº 10/2017

PROCESSO Nº 127/2017

Adjudicado em: 22/11/2017

Homologada em: 22/11/2017

Levamos ao conhecimento dos interessados que o Processo em epígrafe, foi Adjudicado em favor da(s) empresa(s) abaixo informada(s).

Empresa(s)	Valor (R\$)
ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE ARAPOTI	76.337,80
ASSOCIAÇÃO SÃO JOSÉ DE ASSISTÊNCIA AOS MENORES DE ARAPOTI	72.904,54
LAR RECANTO DO IDOSO DE ARAPOTI	45.713,41
ASSOCIAÇÃO DE ASSISTENCIA SOCIAL CRISTA DE ARAPOTI	37.735,87
PROGRAMA DE ATENDIMENTO A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE DE ARAPOTI	32.324,69